



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 413/2017, de 11 de abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento Ambiental e Serviços Públicos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do município de Mairipotaba ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇO PÚBLICO DENOMINADO: CONSÓRCIO AMBIENTAL SUL GOIANO - GOIÁS**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Trabalhando Juntos, Construimos História

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de licenciamento ambiental e serviços públicos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º – O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de licenciamento ambiental e serviços públicos no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás

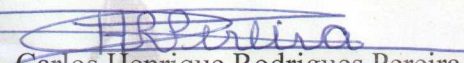


Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Mairipotaba, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 11 dias do mês de abril de 2017.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020